LEI Nº 2.630, de 22 de março de 2.002

Autoriza o Poder Executivo a distribuir material escolar para alunos carentes do Município de Leme.

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a distribuir cestas de material escolar, aos alunos carentes, no âmbito do Município de Leme.

Artigo 2º - A cesta distribuída no início do ano, conterá o material escolar básico para cada criança.

Parágrafo Único - Os materiais escolares devem ser apropriados para a crianças na faixa escolar adequada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 22 de março de 2.002

Profº João Machado
Presidente.

Publicada no quadro de editais da Câmara Municipal
em 22 de março de 2.002.

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Administrativo.